



Projeto de Lei n.º2581/2020 **02 de julho de 2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$36.333,48 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$36.333,48 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) para atender despesas da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.01.04.122.0020.2.008	3.1.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	36.333,48

Art. 2º-Servirá de recursos para atender as despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial a redução orçamentária no valor de R\$36.333,48 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.03.26.782.0060.2.017	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	36.333,48

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 02 DE JULHO DE 2020

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2581/2020

A abertura do presente Projeto de Lei nº 2581/2020 tem por objetivo abrir crédito adicional especial para contemplar a inclusão de dotação destinada a adequação de rubrica orçamentária referente a contratação de serviços terceirizados de engenharia civil, conforme Relatório de Auditoria do TCE.

A despesa dos serviços terceirizados de engenharia estão sendo executadas na rubrica **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, e com esta adequação, em atendimento ao Relatório de Auditoria do TCE passaram a ser executadas na rubrica de despesa **3.1.90.34 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal